



TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

Art.70 [Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#) (Regulamento Geral)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de oficinas culturais, atividades artísticas, rodas de conversa e ações de desenvolvimento socioemocional destinadas aos adolescentes atendidos pelo Centro de Socioeducação – CENSE de Campo Mourão, pelo período de 12 (doze) meses. Os serviços compreenderão encontros presenciais semanais com duração aproximada de 3h30, envolvendo atividades de cultura urbana (MC, DJ, Breaking e Graffiti), rodas de conversa e demais atividades culturais e socioeducativas, conforme demanda da unidade.

1.2. A contratação possui natureza de serviço continuado, com execução indireta por empresa especializada, abrangendo a realização de oficinas culturais e atividades socioeducativas, encontros presenciais semanais, rodas de conversa, disponibilização de profissionais para execução das atividades, fornecimento de materiais necessários e cobertura de custos de deslocamento e logística necessários à execução do serviço, observadas as normas internas do CENSE.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Documento de Formalização de Demanda – DFD constantes no processo administrativo. A demanda decorre da necessidade de execução de atividades culturais e socioemocionais destinadas aos adolescentes atendidos pelo CENSE de Campo Mourão, em razão da insuficiência de ações estruturadas voltadas ao desenvolvimento humano, convivência social e saúde integral.

2.2. A contratação encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012), na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei – PNAISARI e na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de oficinas culturais, atividades artísticas, rodas de conversa e ações de desenvolvimento socioemocional destinadas aos adolescentes atendidos pelo Centro de Socioeducação – CENSE de Campo Mourão, com execução contínua pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. A execução do objeto ocorrerá por meio de encontros presenciais semanais com duração aproximada de 3h30, contemplando atividades de cultura urbana (MC, DJ,





Breaking e Graffiti), rodas de conversa e demais atividades socioeducativas previstas no escopo da contratação.

3.3. Não se aplicam custos de operação, manutenção, reposição de peças, atualização, assistência técnica ou descarte, considerando tratar-se de serviço continuado de natureza cultural e socioeducativa. A execução envolve apenas a realização das atividades previstas, conforme planejamento da contratada e acompanhamento da unidade.

3.4. A solução permite a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação por meio da análise dos custos mensais do serviço, compatíveis com a execução continuada das atividades durante o período contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza de serviço contínuo de execução cultural e socioeducativa, com vigência de 12 (doze) meses.

4.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o valor mensal e o valor total da contratação, conforme compatibilidade das propostas com as especificações técnicas estabelecidas.

4.3. Não se aplica o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista tratar-se de demanda contínua, previamente definida e vinculada a execução periódica de atividades ao longo da vigência contratual.

4.4. A escolha do critério de julgamento decorre da padronização do objeto, que permite comparação objetiva entre propostas e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos técnicos estabelecidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO,

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses, mediante realização de encontros presenciais semanais no Centro de Socioeducação – CENSE de Campo Mourão, com duração aproximada de 3h30 cada.

5.2. As atividades compreenderão oficinas culturais, atividades artísticas, rodas de conversa e ações de desenvolvimento socioemocional, com abordagem dos elementos da cultura urbana (MC, DJ, Breaking e Graffiti), conforme planejamento da contratada e alinhamento com a equipe da unidade.

5.3. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, devendo ser observadas as normas internas do CENSE e a organização das atividades conforme rotina institucional.

5.4. O encerramento do contrato ocorrerá ao término do período de 12 (doze) meses, com a finalização das atividades previstas e apresentação de relatório final.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, responsável(is) pela verificação do cumprimento das





atividades, frequência dos encontros e conformidade da execução com o objeto contratado.

6.2. A contratada deverá apresentar relatório mensal das atividades realizadas, contendo descrição dos encontros, atividades desenvolvidas e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

6.3. A fiscalização ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, cabendo ao fiscal do contrato o atesto dos serviços executados para fins de pagamento mensal.

6.4. A gestão do contrato observará as normas internas do Centro de Socioeducação – CENSE de Campo Mourão e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada em nome do Município de Campo Mourão, contendo o número do empenho e os dados bancários para pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, condicionado ao atesto do fiscal do contrato quanto à execução dos serviços no período correspondente.

7.3. Os valores da nota fiscal estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

7.4. Não haverá previsão de remuneração variável vinculada a desempenho, metas ou critérios de sustentabilidade.

7.5. O reajuste contratual, quando aplicável, observará a legislação vigente e as condições previstas no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

8.1. Será exigida qualificação técnica compatível com a execução de oficinas culturais e atividades socioeducativas voltadas a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, demonstrada por meio de experiência prévia na execução de atividades similares ao objeto contratado.

8.2. A qualificação econômico-financeira observará os requisitos previstos na legislação vigente e no instrumento convocatório, não sendo estabelecidas exigências adicionais além das legalmente previstas.

8.3. Não serão exigidos critérios adicionais de qualificação que restrinjam a competitividade, sendo vedada a imposição de requisitos não previstos na legislação ou não compatíveis com a natureza do objeto.

8.4. A comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação.





9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DA PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇO

9.1. A estimativa de preços foi definida com base no critério do menor valor entre as propostas obtidas na pesquisa de mercado, desde que compatíveis com as especificações técnicas do objeto.

9.2. Foram consideradas válidas as propostas que atenderam integralmente às exigências técnicas estabelecidas pela Administração.

9.3. Não foram adotados parâmetros estatísticos adicionais (média ou mediana), em razão da adoção do menor preço dentre as propostas válidas como referência para estimativa do valor contratual.

9.4. A pesquisa de preços encontra-se formalizada em planilha própria (Anexo I do Termo de Referência), contendo a descrição do objeto, fontes consultadas, valores coletados, memória de cálculo e identificação dos responsáveis pela elaboração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM PPA E LOA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.2. Referência: 1277

Elemento de Despesa: 33390399999000000000

Classificação: Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.3. A presente contratação está compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme previsão orçamentária vigente.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

11.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços especializados para execução de oficinas culturais, atividades artísticas, rodas de conversa e ações de desenvolvimento socioemocional destinadas aos adolescentes atendidos pelo Centro de Socioeducação – CENSE de Campo Mourão.

11.2. Os serviços deverão observar padrões de qualidade compatíveis com a execução de atividades socioeducativas, garantindo a adequada condução das oficinas, rodas de conversa e demais ações previstas no objeto contratual.

11.3. A execução deverá atender às condições de segurança institucional do CENSE, bem como às normas internas da unidade, assegurando compatibilidade com o ambiente socioeducativo e com o público atendido.

12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS OU FORMA DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada, com encontros presenciais semanais no Centro de Socioeducação – CENSE de Campo Mourão, com duração aproximada de 3h30, pelo período de 12 (doze) meses.





12.2. As atividades compreenderão oficinas culturais, atividades artísticas, rodas de conversa e ações de desenvolvimento socioemocional, conforme planejamento e organização da contratada, em alinhamento com a unidade.

12.3. O recebimento dos serviços será mensal, mediante atesto do fiscal do contrato quanto à execução das atividades previstas no período.

13. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O reajuste, quando aplicável, observará a legislação vigente e o instrumento contratual.

13.3. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo.

14. DA GARANTIA

14.1. Não se aplica exigência de garantia ou assistência técnica, por se tratar de contratação de serviços de natureza cultural e socioeducativa, consistentes na execução de oficinas e atividades presenciais contínuas, sem fornecimento de bens ou equipamentos sujeitos a garantia ou manutenção.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguridade social e FGTS.

15.2. Deverá executar os serviços conforme objeto contratual, realizando oficinas culturais, atividades artísticas e rodas de conversa no Centro de Socioeducação – CENSE de Campo Mourão, observando as normas internas da unidade e o público atendido.

15.3. Deverá comunicar à Administração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

15.4. Deverá indicar responsável técnico ou representante para interlocução com a Administração durante a execução contratual.

15.5. Deverá arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos, tributos, deslocamentos e demais despesas operacionais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado.

16.2. Deverá efetuar o atesto dos serviços executados para fins de pagamento mensal.

16.3. Deverá disponibilizar as condições necessárias para a realização das atividades no ambiente do Centro de Socioeducação – CENSE de Campo Mourão, conforme organização interna da unidade.





17. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. Espera-se que a contratação possibilite a realização contínua de oficinas culturais e atividades socioeducativas, contribuindo para o fortalecimento da saúde integral, desenvolvimento socioemocional, convivência coletiva e construção de projetos de vida dos adolescentes atendidos pelo CENSE de Campo Mourão.

18. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE AVALIANDO O ASPECTO LOCAL E REGIONAL

18.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para execução contínua de oficinas culturais e atividades socioeducativas no Centro de Socioeducação – CENSE de Campo Mourão, não se aplica a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

18.2. A contratação exige capacidade técnica específica para execução de atividades com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, com atuação continuada, metodologia integrada e equipe qualificada, o que inviabiliza a restrição do certame exclusivamente a microempresas ou empresas de pequeno porte.

18.3. Da mesma forma, não se aplica reserva de cota de até 25% para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o objeto constitui serviço único e indivisível, cuja fracionamento comprometeria a execução pedagógica, a continuidade das atividades e a unidade metodológica do projeto.

18.4. A participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será admitida em igualdade de condições com os demais licitantes, observadas as regras gerais previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não haverá subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza intelectual, pedagógica e artística das atividades, que exigem execução direta e acompanhamento estrito da equipe técnica da Contratada junto aos adolescentes atendidos.

20. DO PORTFÓLIO E PLANO DE TRABALHO

20.1. Portfólio de Atividades e o Plano de Trabalho Pedagógico deverão, preferencialmente, ser anexados no momento do cadastro da proposta, juntamente com os documentos de habilitação.

20.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a realização da sessão pública, apresentar, em campo próprio de diligências no Portal de Compras Públicas, o Portfólio de Atividades e o Plano de Trabalho Pedagógico, os quais serão submetidos à análise técnica do requisitante.





20.3. O Portfólio deverá comprovar experiência da empresa ou de sua equipe técnica na execução de oficinas culturais, artísticas, musicais ou rodas de conversa destinadas ao público infantojuvenil e/ou em situação de vulnerabilidade social.

20.4. O Plano de Trabalho Pedagógico deverá contemplar, no mínimo, a metodologia das oficinas, o cronograma temático das atividades e a forma de condução das dinâmicas de grupo e rodas de conversa durante a execução contratual.

20.5. As atividades e metodologias propostas deverão atender, no mínimo, às especificações previstas neste Termo de Referência, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores.

20.6. A não apresentação da documentação no prazo estipulado acarretará a automática desclassificação da licitante, com convocação da colocada subsequente.

20.7. Após a análise técnica, sendo a documentação aprovada, o processo seguirá para os demais trâmites de adjudicação e homologação.

20.8. Na hipótese de reprovação do Portfólio ou do Plano de Trabalho, a licitante será informada da desclassificação, sendo convocada a empresa classificada subsequente para apresentação da documentação.

21. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E DE ANTICORRUPÇÃO

21.1. Licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





22.1. Com base no Decreto Municipal n.º 10.625/2023, cada Unidade da Administração, deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação:

22.2. A Gestão ficará a cargo do(a) servidor(a) Selma Honório de Souza. No tocante a fiscalização, será atribuída à(o) servidor(a) Felipe Augusto Petreca.

23. DA PREVISÃO NO PCA

23.1. A presente demanda não consta originalmente no Plano de Contratações Anual – PCA. Em razão disso, foi autuado o Processo digital nº 30116/2026 para solicitação de sua inclusão.

23.2. A necessidade surgiu após a formalização de parceria com órgão estadual a ser implementada no território do Município de Campo Mourão, configurando demanda superveniente e não prevista à época da elaboração do PCA. Dessa forma, a inclusão da contratação mostra-se necessária para viabilizar o atendimento das demandas decorrentes da referida parceria.

Campo Mourão (PR), Sexta-feira, 19 de Junho de 2026.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
Área requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela demanda	Maria Lúcia Bianchini da Silva
Cargo/função	Diretora Administrativo
Email	Suprimentosauade.com@gmail.com
Telefone	44 3525 – 8427

Maria Lucia Bianchini da Silva
Diretora Administrativo

Camila Kravicz Corchak
Secretária de Saúde





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

ANEXO I – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Pesquisas de Preços - De acordo com o Decreto Municipal nº 10276/2023.											
ITEM	IPM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	ATITUDE CONSCIENTE	ATC CULTURAL	ANA PAULA SOARES	MÉDIA	MEDIANA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8044234	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS, ATIVIDADES ARTÍSTICAS, RODAS DE CONVERSA E AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL DESTINADAS AOS ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE CAMPO MOURÃO – CENSE	SERV	12	R\$ 4.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.433,33	R\$ 4.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

